



PM - FOLHA Nº	432
PROCESSO	202100013/2021
MODALIDADE	PLE
VISTO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**CONTRATO**

**CONTRATO PE Nº 20210415005/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202100013/2021-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA: PADRÃO  
OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal, localizada na Praça Bernardo Coelho de Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, representado neste ato pelo gestor responsável FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: PADRÃO OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS EIRELI, CNPJ Nº 20.735.865/0001-03, sediada no Conjunto Caminho da Alvorada - Quadra L2 - Casa 13 - Parnaíba (Pi), neste ato representada pelo Ozias Barbosa Furtado Filho - CPF. 320.740.263-15 Eng. Civil - CREA 60168372-2 Titular Administrador e Responsável Técnica seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem de pôr objeto a execução dos Serviços de Reforma de prédio para adaptação como centro administrativo (Antigo Instituto Cônego Nestor) e reforma de prédio para adaptação como mercado municipal (antigo u.e. Nilza coelho lima) de interesse da Prefeitura Municipal de São Bernardo/Ma.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **centro administrativo: R\$: 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)** mercado municipal R\$: 198.064,77 (cento e noventa e oito mil sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos). **conforme descrição dos serviços abaixo:**

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de serviços correspondente:

20.605.0650.1017.0000 - CONST. AMPL. E REF. DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOURO



PM - FOLHA Nº	433
PROCESSO	202100013/2021
MODALIDADE	PLE
VISTO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**  
15.452.0820.1004.0000 - CONST. AMPL. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

**Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:**

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser executados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A contratante designa o senhor ROBERTO MIRANDA LEITE, CREA 1407762516 - e CPF: 256.591.626-49, para a função de fiscal do contrato para exigir o fiel cumprimento do contrato e a qualidade nos bens ou serviços entregues, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**